



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2013 (Ofício nº 00001, de 20 de agosto de 2013, na origem) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

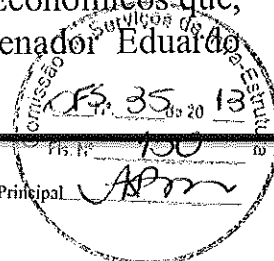
RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Em pauta o Ofício "S" nº 35, de 2013 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada (PPP), nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Compõem os autos a Nota Técnica Especial – GS/UPPP 002/2013, de 14 de agosto de 2013, da Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional de São Paulo e o Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB).

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos que, em 26 de novembro de 2013, aprovou o relatório do Senador Eduardo



SF/13875.40517-57

Página: 1/3 18/12/2013 15:02:41

7cc3d5bc60de97ece3ec3bc92290d9def122215

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Suplicy, passando a constituir Parecer da CAE, pelo conhecimento e posterior arquivamento e, ainda, pela comunicação dessa decisão ao Ministério da Fazenda.

II – ANÁLISE

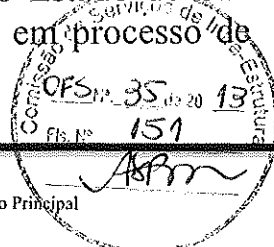
Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Tal limite veda a concessão de garantia por parte da União e a realização de transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios cujas despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas tiverem excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Nesses termos, os pareceres desta Comissão sobre a matéria buscam, fundamentalmente, conhecer o comprometimento das receitas públicas disponíveis com despesas em PPP e, em cumprimento à determinação expressa no art. 28 da referida Lei nº 11.079, de 2004, conhecer sobre a existência de impedimentos à concessão de garantia e de transferências voluntárias da União a Estados e Municípios. Tomado conhecimento da matéria, o parecer concluirá pelo seu arquivamento, com o envio de cópia da deliberação correspondente à STN.

A PPP a ser contratada refere-se a uma Concessão Administrativa, tendo como contratante a Fundação para o Remédio Popular (FURP), e visa à adequação da infraestrutura existente da IFAB.

Trata-se da quinta PPP a ser contratada pelo Estado de São Paulo, que atualmente conta com três já firmadas e uma em processo de



SF/13875.40517-57

Página: 2/3 18/12/2013 15:02:41

7cc3d5bc60de97ece3eec3bc92290d9def122215





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

negociação. Como os seus projetos encontram-se em diferentes etapas de tramitação, com alguns deles ainda nas fases iniciais de levantamentos, a projeção das despesas de PPP referente a toda a carteira potencial do estado, até o ano de 2023, deve ser considerada meramente ilustrativa, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

Diante desta situação de incerteza, foram projetados dois cenários, sendo que, no mais impactante, as despesas com PPP projetadas para o Estado de São Paulo situam-se muito abaixo do limite estabelecido no referido art. 28 da Lei 11.079, de 2004.

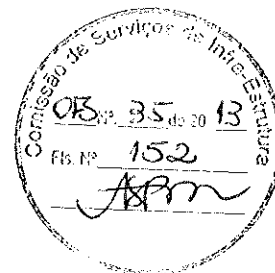
III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2013, por esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão do Senado Federal ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2014.

, Presidente

, Relator



SF/13875.40517-57

Página: 3/3 18/12/2013 15:02:41

7cc3d5bc60de97ece3ec3bc92290d9def122215





SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
OFICIO "S" Nº 35, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 1ª REUNIÃO, DE 12/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR

RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. VAGO
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

